



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

LEI N.º 1470, DE 27 DE JUNHO DE 2007

“Altera as Leis nºs 1.442 e 1.443, ambas de 24.01.2007, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei do Plano Diretor.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS Faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §2º ao art. 33 da Lei 1.442, de 24 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

§2º A obrigação de que trata o *caput* deste artigo é válida para as novas construções, em terrenos vazios, e dispensada para as construções em lotes com testada igual ou inferior a 10 metros.

Parágrafo único O parágrafo único do art. 33 fica renumerado para § 1º.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VIII da Lei 1443, de 24 de janeiro de 2007, conforme redação dada na tabela que segue em anexo a esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 27 de junho de 2007.

JOÃO LUÍS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 2007.

ALEXANDRE GIL DE MELLO
Secretário Municipal de Administração

Jornal: Regional
Data: 31/07 Página: 07
Dia da Semana: 3ª feira

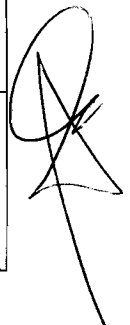


Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

ANEXO VIII CRITÉRIOS URBANÍSTICOS PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONAS / ÁREAS E CORREDORES	USOS PERMITIDOS	LOTE MÍNIMO	RECUOS	T.O. MÁX.	C.A. NOR.	C.A. MÁX.	TAXA PERM.	LARGURA DA VIA	OBSERVAÇÃO
ZONA RURAL (ZR)	Agrop. Agrolind. Extrat. Reflor. Resid. Hosped. Rec. Apoio ao Transp. Rod. I1, 12, 13, 14 e 15	Módulo mínimo do INCRA 20.000,00 m ²	Zero					Observar o art. 49 do Plano Diretor	Nos bairros rurais, ou onde ocorra concentração de moradias, será permitido o uso comercial. Com exceção do uso residencial, os demais, inclusive os não especificados, necessitam de autorização da Prefeitura Municipal, ouvido o Conselho de Política Urbana.
	R	250,00 m ² (testada mínima de 10m)	*	70%	1,0	2,0	5%		* Será permitida a ampliação de construção de abrigos para autos ou varandas abertas nos recuos frontais existentes desde que seja mantida área livre permeável, correspondente a no mínimo 10% da área total do lote, localizada junto ao alinhamento frontal do lote. Para as construções novas, em lotes vazios, será exigido recuo frontal de cinco metros, podendo utilizar 50% da área de recuo para construção de abrigo de autos ou varandas abertas. As construções podem ocupar a divisa do lote em dimensão máxima equivalente a metragem de uma lateral do lote.
ZONA URBANA (ZU)	CSL	125,00 m ² (testada mínima de 5m) **	Zero	80%	1,0	2,0	5%	14,00 (9 m de leito carroçável e 2,5 m de passeio) e mais disposições do Anexo XII	
	I1Caseira	250,00 m ² (testada mínima de 10,00m)	Zero	80%	1,0	2,0	5%		** No caso de desmembramento para lote comercial será permitido somente com confirmação de construção comercial ou de apresentação de projeto.
ZONA DE URB. DE INTERESSE TURÍSTICO (ZUIT)	Resid. / Lazer / Turismo / Hosp./Hidrovi/ Psic.	1.500 m ² (testada de 20,00 m) * 1.000 m ² (testada de 20,00 m)**	10,00 m (frontal); 2,00 m (lateral)	50%	0,5	0,5	50%	14,00 (9,00 m de leito carroçável e 2,5m de passeio) ***	* Para os lotes localizados junto a APP do lago da represa. ** Para os lotes localizados na área "seca" do empreendimento, sendo que 1/3 do lote deverá ser cravado de área não edificante, localizada nos fundos do lote e deverá ser reforestada pelo proprietário do lote ou pela associação ou condomínio a ser constituído. *** As vias poderão receber pavimentação com elementos que permitam a infiltração de águas pluviais.
ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA)	Agrop. Ext. Reflor. Resid. Hosp. Rec. Apoio ao Transp. Rod.*	5.000,00 m ² (testada de 50,00 m)	Zero **	10%	0,1	0,1	80%	Observar o art. 49 do Plano Diretor	* Os usos deverão ser monitorados e licenciados pela Prefeitura Municipal, ouvido o Grupo Gestor da Zona de Proteção Ambiental. ** Observar as disposições quanto às faixas de domínio das vias rurais.
	R	300,00 m ² (testada de 12,00 m) 250,00 m ² (testada de 10,00 m) **	5,00 m *	70%	1,0	2,0	5%	14,00 m e mais disposições do Anexo XII	* Para as construções novas, em lotes vazios, será exigido recuo frontal de cinco metros, podendo utilizar 50% da área de recuo para construção de abrigo de autos ou varandas abertas. ** Os lotes de 250,00 m ² somente serão permitidos para os Conjuntos Habitacionais implantados pelo Poder Público.
ZONA DE EXP. URB. MISTA (ZEU/M)	CSL		Zero	80%					
	I1Caseira		Zero	80%					


000016



Prefeitura Municipal de Penápolis

Administração 2005 / 2008

ZONA DE EXPANSÃO IND. (ZEI)	CSI I1 / I2 / I3	1.000,00 m ²	5,00 m (frontal); 2,50 m (lateral)	80%	1,0	1,0	5%	14,00 m e mais disposições do Anexo XII	O fechamento do terreno deverá obedecer a um recuo de 1,00 (um) metro de forma a permitir construções de guaritas de vigilância.
				80%	1,0	1,0	5%		O fechamento do terreno deverá obedecer a um recuo de 1,00 (um) metro de forma a permitir construções de guaritas de vigilância.
ZONA DE EXP. IND. COM EFLUENTES (ZEIE)	I1 / I2 / I3 / I4 com efluente líquido	1.000,00 m ²	5,00 m (frontal); 2,50 m (lateral)	80%	1,0	1,0	5%	14,00 m e mais disposições do Anexo XII	* Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições constantes do memorial descritivo do empreendimento Residencial Village.
ÁREAS ESPECIAIS RESIDENCIAIS (AER)	Residencial Unifamiliar	400,00 m ² (testada mínima de 14,00 m)	6,00 m frontal e 2,00 m na lateral *	70%	1,0	1,0	5%		
ÁREAS ESPECIAIS INDUSTRIAIS (AEI)	I1 / I2 / I3	1.000,00 m ²	5,00 m (frontal); 2,50 m (lateral) *	80%	1,0	1,0	5%		* O fechamento do terreno deverá obedecer a um recuo de 1,00 (um) metro de forma a permitir construções de guaritas de vigilância.
				80%	1,0	1,0	5%		
ÁREA ESPECIAL CENTRAL (AEC)	R	250,00 m ²	5,00 *	80%	1,0	2,0	5%		* Será permitida a ampliação de construção de abrigos para autos ou varandas abertas nos recuos frontais existentes desde que seja mantida área livre permeável, correspondente a no mínimo 10% da área total do lote, localizada junto ao alinhamento frontal do lote.
				80%	1,0	2,0	5%	Para as construções novas, em lotes vazios, será exigido recuo frontal de cinco metros, podendo utilizar 50% da área de recuo para construção de abrigo de autos ou varandas abertas. A construção pode ocupar a divisa em dimensão equivalente a metragem de uma lateral do lote.	
	CSL / CSD	250,00 m ²	Zero	80%	1,0	2,0	5%		
				80%	1,0	2,0	5%		
ÁREA ESP. COM. DIVERSIFICADA (AECDA)	R	250,00 m ²	5,00 *	80%	1,0	2,0	5%		* Será permitida a ampliação de construção de abrigos para autos ou varandas abertas nos recuos frontais existentes desde que seja mantida área livre permeável, correspondente a no mínimo 10% da área total do lote, localizada junto ao alinhamento frontal do lote.
				80%	1,0	2,0	5%	Para as construções novas, em lotes vazios, será exigido recuo frontal de cinco metros, podendo utilizar 50% da área de recuo para construção de abrigo de autos ou de varandas abertas. A construção pode ocupar a divisa em dimensão equivalente a metragem de uma lateral do lote.	
	CSL / CSD	250,00 m ²	Zero	80%	1,0	2,0	5%		
				80%	1,0	2,0	5%		
ÁREA ESP. COM. INCÔMODA (AECI)	R	250,00 m ²	5,00 *	80%	1,0	2,0	5%		* Será permitida a ampliação de construção de abrigos para autos ou varandas abertas nos recuos frontais existentes desde que seja mantida área livre permeável, correspondente a no mínimo 10% da área total do lote, localizada junto ao alinhamento frontal do lote.
				80%	1,0	2,0	5%	Para as construções novas, em lotes vazios, será exigido recuo frontal de cinco metros, podendo utilizar 50% da área de recuo para construção de abrigo de autos ou de varandas abertas. A construção pode ocupar a divisa em dimensão equivalente a metragem de uma lateral do lote.	
	CSL / CSD / CSI	125,00 m ²	Zero	80%	1,0	2,0	5%		
				80%	1,0	2,0	5%		
I1 / I2	250,00 m ²	Zero	80%	1,0	2,0	5%			
			80%	1,0	2,0	5%			

000017